



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
18 116 129 0001 25  
"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



LEI Nº 1200/2019

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 1.059/2011 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município:

*Faço saber que a Câmara Municipal de  
Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:*

Art. 1º - O Anexo III - item I, III e IV; Anexo V - item I; e Anexo VI - item II e III da Lei Complementar 1.059/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

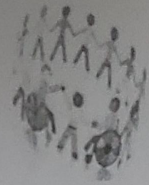
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
EDUCADOR FÍSICO	02	20	P.32	P.32 a P.39	P.40 a P.43	P.44 a P.46

III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AGENTE DE ENDEMIAS	07	40	P.25	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.39
AUXILIAR DE RECEPÇÃO	08	30	P.30	P.30 a P.36	P.37 a P.41	P.42 a P.45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
18 116 129 0001 25  
"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



IV- GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AJUD. DE OBRAS E SERVIÇOS OPERÁRIO	53	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.31 a P.33
VIGIA	04	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.31 a P.33
JARDINEIRO	05	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.31 a P.33
COVEIRO	02	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.31 a P.33
BORRACHEIRO	01	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.31 a P.33
AUXILIAR DE MECÂNICO	02	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.31 a P.33
OPER. DE MÁQUINAS LEVES	02	40	P.25	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.39

ANEXO V

CORRELAÇÃO DE CARGOS

I- GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
NÃO EXISTE	EDUCADOR FÍSICO

ANEXO VI

CARGOS EM EXTINÇÃO

II - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
DIGITADOR APOSTILADO	01	30	P.45	P.45 a P.52	P.53 a P.55	P.56 a P.58



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
18 116 129 0001 25  
"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



III – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AGENTE DE SERVIÇO DE ÁGUA	01	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.31 a P.33
OPERADOR DE BOMBA D'ÁGUA	09	40	P.25	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.40
AUXILIAR DE OBRAS	02	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.31 a P.33

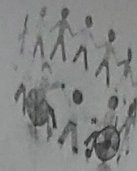
Art. 2º - Fica inserida no Anexo VII, B, grupo I da Lei Complementar 1.059/2011, a seguinte redação:

I. 16. CLASSE: EDUCADOR FÍSICO

- Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do auto cuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
18 116 129 0001 25  
"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;
- Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitor no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais;
- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF na comunidade;
- Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- Outras atividades inerentes à função.

Art. 3º - O Artigo 48, do Título II das Disposições Especiais, Capítulo I, passa a ter a seguinte redação:

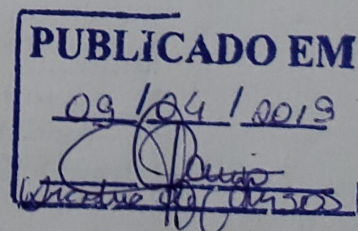
*"Art. 48 – Ficam criadas 30 (trinta) vagas para a admissão de estagiários, sendo 10 (dez) destinadas a estudantes de ensino médio e 20 (vinte) destinadas a estudantes de nível superior."*

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de abril de 2019.

ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
*Administrando para todos*



**ANEXO IV**

**I – TABELAS DE VENCIMENTOS**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE (A LETRA “P” SIGNIFICA PADRÃO)			
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
P.01	620,00	P.40	1.963,54
P.02	638,60	P.41	2.022,44
P.03	657,75	P.42	2.083,12
P.04	677,49	P.43	2.145,61
P.05	697,81	P.44	2.209,98
P.06	718,74	P.45	2.276,28
P.07	740,31	P.46	2.344,57
P.08	762,52	P.47	2.414,90
P.09	785,39	P.48	2.487,35
P.10	808,95	P.49	2.561,97
P.11	833,22	P.50	2.638,83
P.12	858,22	P.51	2.718,00
P.13	883,97	P.52	2.799,54
P.14	910,49	P.53	2.883,52
P.15	937,80	P.54	2.970,03
P.16	965,93	P.55	3.059,13
P.17	994,91	P.56	3.150,90
P.18	1.024,76	P.57	3.245,43
P.19	1.055,50	P.58	3.342,79
P.20	1.087,17	P.59	3.443,08
P.21	1.119,78	P.60	3.546,37
P.22	1.153,38	P.61	3.652,76
P.23	1.187,98	P.62	3.762,34
P.24	1.223,62	P.63	3.875,21
P.25	1.260,33	P.64	3.991,47
P.26	1.298,14	P.65	4.111,22
P.27	1.337,08	P.66	4.234,55
P.28	1.377,19	P.67	4.361,59
P.29	1.418,50	P.68	4.492,44
P.30	1.461,06	P.69	4.627,21
P.31	1.504,89	P.70	4.766,03
P.32	1.550,03	P.71	4.909,01
P.33	1.596,54	P.72	5.056,28
P.34	1.644,43	P.73	5.207,97
P.35	1.693,76	P.74	5.364,21
P.36	1.744,58	P.75	5.525,13
P.37	1.796,92	P.76	5.690,89
P.38	1.850,82	P.77	5.861,61
P.39	1.906,35	P.78	6.037,46

**II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS**

MÉDICO ESPECIALISTA	VENCIMENTO POR PLANTÃO EM R\$	JORNADA DE TRABALHO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	500,00	12 horas
MÉDICO CLÍNICO GERAL	600,00	12 horas / domingos e feriados